"PROJETO DE LEI Nº 037/2016"

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO PERÍODO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia ___ de Junho de 2016, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte . . .

L E I

Artigo 1º. - A realização de festejos, tais como rodeios de animais e festa a estas equivalentes, e utilização de som destes eventos, no âmbito do Município de Guariba, obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

Artigo 2º. - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem a licença da Prefeitura, ficando expressamente vedada a realização de qualquer tipo festa conhecida como rodeio, festa do peão, festa do cavalo e evento análogo, no âmbito urbano, do Município de Guariba, em zonas predominantemente urbanizadas, residenciais e mistas;

Parágrafo Primeiro: a proibição de realização de tais eventos em área urbana, encontra-se amparada pelo Decreto Estadual 40.400/95;

Artigo 3º. Devido o respeito às características culturais dos bairros consolidados, disposto no artigo 7º., inciso IV do Plano Diretor do Município de Guariba, nº. 2.163 de 14 de Dezembro de 2006, ainda de acordo com o código de postura do Município, referida lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Artigo 4º. - Fica proibido qualquer desrespeito das unidades territoriais,especialmente no que tange a perturbação do bem-estar e o sossego público ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei, especialmente pela utilização de amplificadores.

Artigo 5º. - Ao conceder a Autorização para realização de tais eventos, em áreas não urbanas, a Prefeitura estabelecerá as condições que julgar conveniente para garantir que as zonas urbanas de Guariba estarão preservadas.

Artigo 6º. Concedida a Autorização da prefeitura para o evento, caberá à entidade promotora do evento, prover o empreendimento que a ser implantado no município, respeitando-se os padrões culturais, impacto urbanístico e de vizinhança do empreendimento, afim de que sejam preservados os direitos da coletividade no que diz respeito, especialmente ao código de posturas, lei complementar n. 1.951 de 18 de Dezembro de 2003.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guariba, 20 de Junho de 2016.

Marcos Henrique Osti
Vereador/ Autor